

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2020

Dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições previstas no **Art. 15 do Estatuto da UFVJM** e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª sessão XXXX e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

As particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

O despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

A Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

PORTARIA Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do CoviD-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar, a critério dos colegiados de cursos, a oferta de Atividades Acadêmicas não presenciais, que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, em período extemporâneo ao semestre letivo, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota, Unidades Curriculares, Seminários, Atividades Complementares e de Extensão, Estágios Supervisionados, assim como a orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Seminários de Pesquisa, Cursos de Atualização entre

outras Atividades Acadêmicas a serem definidas por cada colegiado de curso de graduação da UFVJM, com anuência do docente responsável pela atividade.

§2º Não será necessária a realização de ajustes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) para a realização e posterior cômputo e validação das atividades acadêmicas oferecidas remotamente previstas nesta Resolução, com exceção do que trata o §4º.

§3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§4º A oferta de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o §3º, deve constar de planos de trabalhos específicos de que tratam esta Resolução, aprovados e apensados ao projeto pedagógico do curso, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos. Uma vez aprovados pelo colegiado de curso, os planos de trabalho deverão ser enviados para a DAP/Prograd, que os enviará para o CONSEPE para sua homologação.

§5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§6º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, que a carga horária das atividades acadêmicas realizadas de forma não presencial, poderá ser computada em seu histórico, para efeito de integralização, conforme a matriz curricular do respectivo curso.

§7º Quanto ao cômputo de carga horária para fins de progressão, fica assegurada aos docentes responsáveis pelas Atividades Acadêmicas a equivalência entre a atividade realizada de forma não presencial e a atividade presencial.

§8º Para fins de progressão funcional, a carga horária das atividades acadêmicas registradas no Período Extemporâneo será acrescida em um dos semestres regulares, à escolha do docente, no interstício de sua progressão.

§9º Não serão penalizados os cursos ou docentes que não ofertarem atividades remotas no período especial.

§10º A Continuidade de disciplinas já iniciadas dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas, quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC), cabendo ao Colegiado do Curso apresentar à PROGRAD um plano de continuidade das atividades pedagógicas de 2020/01, em conformidade com as particularidades do PPC do Curso.

§11º As Atividades Acadêmicas amparadas por essa resolução serão ofertadas de forma não presencial inclusive para os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios. No caso de impossibilidade de estágios na forma não presencial, haverá normatização específica.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (AVA), tais como Moodle e Google G Suite; orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros, por determinação do docente responsável pela atividade e com anuência do colegiado do curso. Poderão ser utilizados redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas no Período Extemporâneo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo Colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, a critério do docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo estudante.

QUANTO À OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º Os colegiados dos cursos de graduação da UFVJM definirão se irão oferecer Unidades Curriculares não presenciais.

§1º No caso da oferta de Unidades Curriculares, os colegiados definirão quais Unidades Curriculares serão ofertadas de forma não presencial, em conjunto com os docentes responsáveis, em período extemporâneo (período especial) ao semestre letivo.

§2º O colegiado do Curso deverá definir um número máximo de discentes e docentes por turma, assim como um número máximo de créditos para matrícula, respeitados os pré-requisitos existentes .

§3º Excepcionalmente, para as Unidades Curriculares com carga horária teórica e prática, a parte prática da carga horária poderá ser ofertada, a critério do colegiado do curso, após o retorno das atividades presenciais. As turmas serão mantidas abertas até que possam ser realizadas as atividades. A oferta dessas unidades curriculares será regulamentada no âmbito da Prograd.

Art. 4º Os Planos Especiais de Estudos das Unidades Curriculares ofertadas de forma não presencial deverão ser elaborados, contendo além do objetivo, ementa, e bibliografia básica e complementar; contendo o conteúdo programático, metodologia, e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, observando-se a compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas e o número de horas correspondentes; e os critérios de avaliação.

§1º O plano Especial de Estudos deverá ser inserido pelo docente responsável pela Unidade Curricular e aprovados pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

§2º Excepcionalmente, o cancelamento de matrícula em unidade curricular ofertada em período extemporâneo poderá acontecer até o encerramento da respectiva UC.

§3º O pedido do cancelamento deverá ser realizado pelo estudante à DRCA para o lançamento da informação no sistema e-campus.

§4º A frequência dos estudantes deverá ser computada observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas, e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§5º A Prograd solicitará ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI a lista de estudantes com deficiência (PcD) e a enviará para as coordenações de curso.

§6º Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período do calendário suplementar.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 5º Para oferta de Atividades Acadêmicas por meios digitais, a Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à distância, oferecerá capacitação aos docentes e discentes para as plataformas digitais de Ensino Remoto: Moodle, Conferência Web RNP, Google G Suite.

Art. 6º É responsabilidade da UFVJM a disponibilização de recursos aos alunos (empréstimo de computadores e acesso à Internet) anterior ao início das unidades curriculares, que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações tratadas nesta Resolução.

Art. 7º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico, psicopedagógico e psicológico.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

CALENDÁRIO

Data/período	Atividade/procedimento
até 16 dias úteis após aprovação no Consepe	Período para o início de desenvolvimento dos cursos de capacitação para os docentes* e discentes em plataformas digitais
até 08 dias úteis após aprovação no Consepe	Envio da lista de unidades curriculares para os discentes, aprovada pelos Colegiados dos cursos e homologada pelas Congregações
até 11 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite para abertura de turmas no e-Campus pela Coordenação de curso
até 13 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite para o cadastro dos Planos de Ensino, pelos docentes, no e-Campus
até 15 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite para o Colegiado aprovar os Planos de Ensino e a Coordenação de curso lançar no e-Campus
até 20 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite de matrícula pelo discente no e-Campus
até 25 dias úteis após aprovação no Consepe	Período limite de ajuste de matrícula
até 21 dias úteis após aprovação no Consepe	Proposta de início das aulas remotas
até 86 dias úteis após aprovação no Consepe	Término das aulas remotas (80 dias letivos)

até 91 dias úteis após aprovação no Consepe	Período para aplicação do Exame Final
até 07/01/2021	Data limite para fechamento de turmas e entrega das Folhas de Aproveitamento

*Os docentes que estiverem de férias até 10/08 participarão da capacitação a partir dessa data.

* TCC, estágios e AACC poderão ser iniciadas a qualquer momento, a critério do colegiado de curso, com anuência do docente responsável.

* Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC, poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades remotas, considerando-se o disposto nesta resolução.

*Caso a aprovação da Resolução aconteça posterior ao dia 10 de agosto de 2020, o calendário deverá ser reajustado que o período letivo não seja inferior a 12 semanas.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 199/2020/PROGRAD

Diamantina, 29 de julho de 2020.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Assunto: solicitação de aprovação da Minuta que dispõe sobre a oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial e seu respectivo anexo.

Senhor presidente,

Foi aprovada na 65ª Reunião Extraordinária do Conselho de Graduação da UFVJM, em 29 de julho de 2020, a Minuta de Resolução que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19. Desse forma, na qualidade de presidente do CONGRAD, envio, anexados a este processo, a referida Minuta e seu respectivo anexo (em documento único) para votação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM.

Cordialmente,

ORLANDA MIRANDA SANTOS
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 1.190 (22/06/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 29/07/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139120** e o código CRC **30616963**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008498/2020-11

SEI nº 0139120

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000